



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.590 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Partindo de um ponto distante **76,25 metros** do eixo da Rua : Olimpio Rondina com a Rua.: Paulino Luciano ,segue pela Rua : Olimpio Rondina por uma distancia de **76,25 metros** até encontrar o ponto **1** , este localizado na divida do lote 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a esquerda com um rumo **S 68°19'41" E**, por uma distancia de **59,61 metros** confrontando com o lote **04** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto **2** ; Deste deflete se a direita com um rumo **S 21°28'55" W**, por uma distancia de **30,00 metros** , confrontando com parte da Matrícula nº7150 de propriedade Palitos Limitada .(Caredam Industria e comercio), ate o ponto **3** este localizado na divisa do lote **02** de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , em concessão de uso (Antonio Carlos Zanon Dois Córregos – ME) ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 68°29'41" W** por uma distancia de **59,44 metros** confrontando com o lote **01** de Propriedade da Prefeitura Municipal Agudos , em concessão de uso (Antonio Carlos Zanon Dois Córregos – ME) , ate o ponto **4** ,localizado na Rua : Olimpio Rondina ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 21°08'26" E** , por uma distancia de **30,00 metros** , confrontando com a Rua : Olimpio Ronina ate o ponto **1** ; Encerrando assim o levantamento com uma área de **1.785,74 metros quadrados**.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez)** anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de **10 (dez)** anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Fevereiro de 2014.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 05/02/14.
Pág. 26. Jornal cidade Bauru